



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 48, de 22 de julho de 2002.

Autoriza a alteração do Memorial Descritivo e o uso do solo dos Lotes situados na Quadra ASR-SE 25, da forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Memorial Descritivo e o uso do solo do Lote 01, Conjunto 09, com área total de 3.300,00 m² e do lote 13, Conjunto 02, com área total de 3.225,00 m², ambos localizados na ASR-SE 25, consoante processo nº 2034557/02.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de julho de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas